PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2025

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A par de cumprimentá-los, com o devido respeito aos nobres Edis desta Casa de Leis, urge a necessidade de encaminhar à Vossas Excelências, para exame, deliberação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que visa promover a adequação do Anexo II da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Marabá), objetivando regulamentar de forma mais justa e equitativa a tributação dos profissionais autônomos que não possuem titulação específica.

A iniciativa estabelece critérios mais claros para o lançamento e a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), especialmente no que tange aos profissionais autônomos não titulados. A previsão de um tributo anual no valor de 5,0 UFM contribui para a simplificação da arrecadação municipal, além de fornecer maior previsibilidade para os contribuintes desse segmento.

A medida está alinhada com a necessidade de promoção da justiça tributária, garantindo que todos os profissionais autônomos, independentemente da titulação, contribuam para o desenvolvimento econômico do município de maneira proporcional à sua atividade. Além disso, o regulamento permite que a atualização do Código Tributário Municipal se adeque às exigências atuais da economia local e às diretrizes legais que regem a matéria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, **com pedido de dispensa dos interstícios regimentais**, que representa um avanço na organização da tributação municipal e fortalece o equilíbrio entre a arrecadação e a atividade econômica dos profissionais autônomos. Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração a todos os membros dessa pela Câmara Municipal de Marabá.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Marabá).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º A partir do exercício de 2026, o Anexo II da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Marabá), especificamente no que se refere ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido pelo profissional autônomo não titulado, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 14 de março de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2025

ANEXO

ANEXO II

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Natureza da atividade	Periodicidade	Tributo devido
----------	----------	----------
----------	----------	----------
Profissional autônomo não titulado	Anual	5,0 UFM

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) SOB A FORMA DE SOCIEDADE PROFISSIONAL LIBERAL

.....